

TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES

CNPJ: 36.123.604/0001-72

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL, do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 03.789.474/0001-52, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI,** Departamento Regional de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.415/0001-97, ambos com sede à Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, no 826, Casa da Indústria, Edifício Albano Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-015

Ref.: Carta convite nº21/2020

Recorrente: TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES

CNPJ: 36.123.604/0001-72

I _ DOS FATOS

A empresa autora do recurso, participou de um processo licitatório, na modalidade **Carta convite nº21/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a Prestação de serviços no fornecimento de água potável, por intermédio de caminhão pipa, sob demanda, para abastecimento diário das Unidades do SESI-DR/SE denominadas CEFEM e Complexo Desportivo, e para a Unidade do SENAI-DR/SE denominada CETCC, em Aracaju/SE

Após abertura dos envelopes da proposta de preços, a comissão solicitou o **ALVARÁ SANITÁRIO (original)**, da empresa recorrente onde por sua vez a representante da empresa no certame (procuradora), alegou que não tinha no seu poder. Pois o órgão competente (Prefeitura Municipal de Aracaju) -Secretaria Municipal de Saúde o *envio* através da internet, em decorrência do vírus da **COVID-19**, que vem açoitando o mundo, e, por esta razão seus atendimentos não poderiam ser presenciais.

Destarte, o licitante apresentou o **ALVARÁ SANITÁRIO emitido pela internet, no afã de cumprir integralmente com as condições estabelecidas no Edital, estando, portanto, em consonância com o que dispõe o item 4.6 do mencionado instrumento. Porém, em respeito e eminente Comissão de Licitação, a recorrente vem apresenta uma Cópia autenticada do ALVARÁ SANITÁRIO.**

RECEBIDO EM
05/10/2020

Diego R. de Oliveira
Secretaria Municipal de Licitações

TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES

CNPJ: 36.123.604/0001-72

No entanto, ainda assim a d.comissão da licitação resolve inabilitar a recorrente, em decisão que merece ser revista. Essa decisão encontra-se eivada de formalismo excessivo, contrariando os princípios administrativos da razoabilidade e proporcionalidade. A recorrente contesta a mencionada revisão, requerendo sua imediata reforma para fins de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório.

(...) Referido por ODETE MEDAUAR como aplicável a todos os processos administrativos, o princípio do formalismo moderado possui, apesar de não constar expressamente na Lei 8666/93, relevante aplicação às licitações, equilibrando com a equidade a aplicação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório fazendo com que veras irregularidades, que não afetam interesse públicos ou privados, não levem a desnecessárias eliminações de competidores, o qual vem sendo amplamente aceito pela jus prudência pode-se dizer que nas licitações o princípio do formalismo advém da ponderação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, de um lado, o princípio da competitividade, que afinal, é o objetivo primordial da licitação.

II _ DOS FATOS

A empresa **JUSSUÉR DA SILVA PRADO**, CNPJ nº 03.941.936/0001-05, descumpriu o item **5.5.3 do edital**, **NÃO** apresentando o **ALVARA SANITÁRIO**, o qual o mesmo **substituiu** o item solicitado por um requerimento de inspeção, que não tem validade nenhuma como **ALVARÁ SANITÁRIO**, conforme solicitação do edital.

Segue imagem em anexo:

TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES

CNPJ: 36.123.604/0001-72

AUTOTERMO		Nº DE PROCESSO
EMPRESA	TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES	
CNPJ	36.123.604/0001-72	
RAZÃO SOCIAL	JUSSUÉER DA SILVA PRADO	CNPJ
NOME FANTASIA	JUSSUÉER DA SILVA PRADO	Nº DE REGISTRO
ENDEREÇO	RUA VALMIR CONFIM RCHINA Nº 85	
PROPRIETÁRIO		RG 1.225.367
RESPONSÁVEL TÉCNICO		Nº DA CARTERA DE CLASSE
CODIGO		
TIPO DE INSPEÇÃO		
DATA		
PERÍODO DE		ATÉ QUANTOS DIAS
<p>CONFIROU E A SOLICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA BASE EM SUAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SEGUE A INSPEÇÃO DO ESTABELECIMENTO CIDADÃO ACIMA:</p> <p>CONCLUIAMOS QUE O MESMO ENCONTRASSE APTO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADE NESTE MUNICÍPIO.</p>		
<p><small>1ª VIA ESTABELECIMENTO - 2ª VIA PROCESSO / 3ª VIA ARQUIVA RESCISIVA</small></p>		
De acordo com o art. _____ Lei _____ Nº _____ o infrator poderá oferecer defesa, ou Impugnação, do Auto de Infração, Nº _____ no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.		
Assinatura do Autor	Assinatura da Empresa	Assinatura do Proprietário ou Resp. Legal
1ª. Testemunha (Assinatura, RG e Endereço)	Assinatura da Empresa	
2ª. Testemunha (Assinatura, RG e Endereço)		

CONFERE BOM ORIGINAL

Sendo que um **Alvará Sanitário**, nenhum órgão fornece nesta espécie. Este documento como mencionado em ata, pela representante da empresa **TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES** é um tipo de requerimento que o mesmo assina questionado solicita a Inspeção para futuramente ser emitida um Alvara Sanitário.

Ora, nobre Comissão de Licitação, resta claro que o documento apresentado trata-se de mero documento de AUTO DE INSPEÇÃO

A empresa **JUSSUÉER DA SILVA PRADO**, CNPJ nº 03.941.936/000105, descumpriu também o item **5.5.4 do edital (Licença de Operação)** o qual foi apresentado uma licença operacional da empresa **MATA CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI** CNPJ 22.416.614/0001-44, o qual a empresa **emitiu** uma declaração cedendo

Diego Fernando de Oliveira

TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES

CNPJ: 36.123.604/0001-72

para empresa, **SEU ESPACO FÍSICO PARA GARAGEM DOS VEÍCULOS** a serem utilizados para o serviço de distribuição de água por caminhões e locações de maquinas, veículos e equipamentos.

Em nenhum momento e explicito, que possui o direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos proveniente do aquífero depósitos litorâneos. para a empresa **JUSSUÉR DA SILVA PRADO**, CNPJ nº 03.941.936/000105.

Conforme imagem abaixo:

Declaro para os devidos fins de direito e para o que necessário se fizer, que a empresa **Da Matta consultoria e Projetos Ambientais**, inscrita no CNPJ de Nº 22.416.814/0001-44, com endereço na Avenida Otávio Acioli Sobral, nº 207, bairro Salustio Vieira de Melo, na cidade de Carmópolis/SE, cederá para a empresa **JUSSUER DA SILVA PRADO ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.941.936/0001-05, com sede na R VALMIR BOMFIM, nº 85, bairro CONVERSAO SGSAN, Pirambu - SE, seu espaço físico para garagem dos veículos a serem utilizados para o serviço de distribuição de água por caminhões e locações de máquinas, veículos e equipamentos não se responsabilizando a primeira empresa pelos danos eventuais nos objetos/bens de propriedade da segunda empresa acima identificadas.

Ressalta-se, que a empresa **MATT CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ 22.416.814/0001-44, desenvolve atividades de lavagens de veículos automotores equipamentos e tratamento de efluentes oleosos, transportes de produtos /resíduos químicos e prestação de serviços de limpeza de carrocerias e caçambas de produtos /resíduos químicos sólidos à granel por sucção, nas Coordenadas UTM DATUM WGS

A comissão de Licitação está absolutamente equivocada em habilitar a **JUSSUÉR DA SILVA PRADO**, CNPJ nº 03.941.936/0001-05, sendo que descumpriu os **itens fundamentais, tais quais 5.5.3 e 5.5.4 do edital.**

III – DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA

Como se observa da Ata da sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, a empresa **JUSSUÉR DA SILVA PRADO**

Data vênua, vislumbra-se que a proposta vencedora não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado, que equivale a R\$10,00 por UNIT.

Diego Fernandes de Oliveira
S.A. - Sucesso em Licitações

TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES

CNPJ: 36.123.604/0001-72

Explica-se: o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, ainda mais que a mesma está sediada em no Município Carmópolis/SE, tendo notadamente maiores custos com o deslocamento para o abastecimento, considerando 46km de distância.

IV - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos acima narrados, venho, respeitosamente, através deste, apresentar os pedidos da forma que se seguem:

A) Requer seja provido o RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no edital e na Lei 8.666 de 1993 e suas alterações, a qual requer sua classificação no certame.

B) Que seja, a decisão que desclassificou a empresa **TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES**, revisada para classificá-lo e/ou habilitá-lo no processo licitatório;

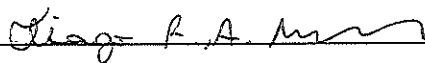
Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa **JUSSUÉR DA SILVA PRADO**, reconheça sua desclassificação, bem como sua proposta seja manifestamente inexequível.

Que seja considerado valido e aceito, respectivamente o Alvará Sanitário já apresentado e o Alvará Sanitário autenticado que segue em anexo ao presente recurso;

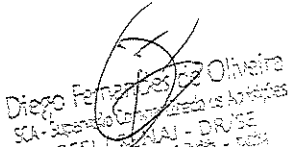
Requer seja convocado para apresentar suas razões em caso de dúvida

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 05 de outubro 2020



TIAGO RODRIGUES ALMEIDA MENEZES
CNPJ: 36.123.604/0001-72


Diego Fernandes de Oliveira
SCA - Sindicato dos Trabalhadores em Atividades
CNPJ: 00.000.000/0001-00



Protocolo 50.454/2020



Situação em 05/10/2020 08:17: Finalizado | Código nº 497.483.850.072

Tempero da Vovo

- 79 3302-7774

CNPJ 26.535.524/0001-70

Para

SMS-DVAS-REVISA-...

Em 05/08/2020 às 09:43

SMS - Alvará Sanitário

Alvará Sanitário

TIAGO ÁGUA PRIME ALVARÁ.pdf (226,71 KB)

4 downloads

Recusado

TIAGO ÁGUA PRIME REQUERIMENTO.pdf (467,14 KB)

8 downloads

A revisar

TIAGO ÁGUA PRIME TERMO DE ANUÊNCIA.pdf (447,92 KB)

6 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Tiago Rodrigues	IP 177.159.4.178	05/10/2020 às 08:17
Jacklene Andrade de Araujo - Gerente de Ações Estratégicas - Química	SMS » SMS - DVAS » SMS-DVAS-REVISA » SMS-DVAS-REVISA-ST	16/09/2020 às 13:59
Lorena Ana Pinto - Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental	SMS » SMS - DVAS » SMS-DVAS-REVISA » SMS-DVAS-REVISA-GVSA » SMS-DVAS-REVISA-GVSA-PQACH	12/08/2020 às 10:31
Jacklene Andrade de Araujo - Gerente de Ações Estratégicas - Química	SMS » SMS - DVAS » SMS-DVAS-REVISA » SMS-DVAS-REVISA-GVSA » SMS-DVAS-REVISA-GVSA-GQAS	11/08/2020 às 11:50
Lorena Ana Pinto - Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental	SMS » SMS - DVAS » SMS-DVAS-REVISA » SMS-DVAS-REVISA-GVSA	11/08/2020 às 11:31
Zineide Castro Brito - Agente Administrativo	SMS » SMS - DVAS » SMS-DVAS-REVISA » SMS-DVAS-REVISA-ST	06/08/2020 às 09:58
Consulta externa por código	IP 66.102.8.45	05/08/2020 às 10:44
Tempero da Vovo	IP 177.159.6.77	05/08/2020 às 10:44

Recusado:

Recudo documento vencido em 03/08/2020 Atualize o mesmo pelo revisor **Zineide Castro Brito**

Enviado via e-mail em 06/08/2020 às 10:00

Despacho 1:
50.454/2020
06/08/2020 às 10:01

Prezado(a) bom dia

Por gentileza atualize a Inscrição Municipal para darmos inicio na liberação do Alvará Sanitário

Respondido



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
**SMS-DVAS-
REVISA-ST**

Zineide Castro Brito
- *Agente*
Administrativo

Tempero da Vovo

Despacho 2:
50.454/2020
07/08/2020 às 08:37

Alvará prorrogado, como solicitado.

Respondido

Tempero da Vovo
- 79 3302-7774
CNPJ 26.535.524/0001-70

TIAGO ÁGUA PRIME ALVARÁ PRORROGADO.pdf (57,82 KB) 8 downloads
A revisar

Envolvidos

Despacho 3:
50.454/2020
07/08/2020 às 09:13

Tramitação

Encaminhado



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
**SMS-DVAS-
REVISA-ST**

Zineide Castro Brito
- *Agente*
Administrativo

SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
SMS-DVAS-

REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
REVISA-GVSA-
PQACH**

**Despacho 4:
50.454/2020**

Bom dia, estamos aguardando a liberação da taxa, para darmos andamento na licença sanitária, tem como vcs agilizar esse processo?

11/08/2020 às 11:28

Respondido

Tempero da Vovo
- 79 3302-7774
CNPJ 26.535.524/0001-70

Envolvidos

**Despacho 5:
50.454/2020**

Tramitação

11/08/2020 às 11:30

Encaminhado



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
**SMS-DVAS-
REVISA-ST**
Zineide Castro Brito
- *Agente*
Administrativo

SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
**SMS-DVAS-
REVISA-GVSA**

**Despacho 6:
50.454/2020**

A prefeitura está solicitando para poderem nos fornecer o alvará definitivo.

11/08/2020 às 11:30

Respondido

Tempero da Vovo
- 79 3302-7774
CNPJ 26.535.524/0001-70

Envolvidos

**Despacho 7:
50.454/2020**

Tramitação

11/08/2020 às 11:32

Encaminhado

SMS » SMS -
 DVAS » SMS-
 DVAS-REVISA »
**SMS-DVAS-
 REVISA-GVSA**
 Lorená Ana Pinto -
 Gerência de
 Vigilância em Saúde
 Ambiental

SMS » SMS -
 DVAS » SMS-
 DVAS-REVISA »
 SMS-DVAS-
 REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
 REVISA-GVSA-
 GQAS**

Despacho 8:
50.454/2020

11/08/2020 às 12:13

Respondido



SMS » SMS -
 DVAS » SMS-
 DVAS-REVISA »
**SMS-DVAS-
 REVISA-ST**
 Jacklene Andrade de
 Araujo - Gerente de
 Ações Estratégicas -
 Química

Tempero da Vovo

Prezados,

Considerando que a empresa desenvolve atividade de alto risco sanitário, solicitamos que sejam encaminhados os documentos constantes na lista em anexo para que possamos dá prosseguimento.

Informamos ainda que, conforme acordado em reunião realizada pela plataforma MEET em 20/07/2020 aguardamos posicionamento da empresa sobre as adequações requeridas na reunião, à saber, outorga adequada à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano.

Assim, ressaltamos que o atraso em concluir o processo deu-se tão somente por não haver manifestação da empresa quanto à regularização das pendências.

Kit Alto Risco.pdf (242,90 KB)

7 downloads

A revisar

Despacho 9:
50.454/2020

12/08/2020 às 09:34

Respondido

Tempero da Vovo
 · 79 3302-7774
 CNPJ 26.535.524/0001-70

Envolvidos

Solicitamos a inspeção sanitária da empresa, para darmos andamento no Alvará Sanitário.

Despacho 10:

50.454/2020

12/08/2020 às 11:39

Respondido



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
SMS-DVAS-
REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
REVISA-GVSA-
GQAS**

Jacklene Andrade de
Araujo - Gerente de
Ações Estratégicas -
Química

Tempero da Vovo

Despacho 11:

50.454/2020

16/09/2020 às 09:10

Respondido

Tempero da Vovo

· 79 3302-7774

CNPJ 26.535.524/0001-70

Envolvidos

Bom dia, a prefeitura está exigindo a licença da saúde para emitir o alvará definitivo.

Precisamos da taxa da Vigilância Sanitária para darmos andamento.

TIAGO ÁGUA PRIME TERMO DE INSPEÇÃO.pdf (549,24 KB) 3 downloads
A revisar

Despacho 12:

50.454/2020

16/09/2020 às 09:15

Respondido

Tempero da Vovo

· 79 3302-7774

CNPJ 26.535.524/0001-70

Envolvidos

O alvará foi prorrogado ate 30/09/2020.

Documento anexo.

TIAGO ÁGUA PRIME ALVARÁ PRORROGADO.pdf (57,82 KB) 5 downloads
A revisar

Despacho 13:

50.454/2020

16/09/2020 às 09:28

Encaminhado



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »

Tramitação

**SMS-DVAS-
REVISA-ST**

Zineide Castro Brito

- *Agente*

Administrativo

SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
SMS-DVAS-
REVISA-GVSA »

**SMS-DVAS-
REVISA-GVSA-
GQAS**

Despacho 14:
50.454/2020

Tramitação

16/09/2020 às 11:38

Respondido



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
SMS-DVAS-
REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
REVISA-GVSA-
GQAS**

Jacklene Andrade de
Araujo - *Gerente de
Ações Estratégicas -
Química*

SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
**SMS-DVAS-
REVISA-ST**

Despacho 15:
50.454/2020

16/09/2020 às 11:41

Respondido



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
SMS-DVAS-
REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
REVISA-GVSA-
GOAS**

Prezado,

Informamos que será emitido boleto para pagamento da taxa.

A empresa deverá encaminhar os documentos constantes na lista anexada no despacho nº 08. Cabe ressaltar que, no caso em questão, a empresa não está obrigada a possuir Responsável Técnico, visto que, irá transportar tão somente água tratada proveniente de concessionária legalmente habilitada.

Despacho 19:**50.454/2020**

17/09/2020 às 08:57

Encaminhado



SMS » SMS -
 DVAS » SMS-
 DVAS-REVISA »
**SMS-DVAS-
 REVISA-ST**

Zineide Castro Brito
 - *Agente
 Administrativo*

SMS » SMS -
 DVAS » SMS-
 DVAS-REVISA »
 SMS-DVAS-
 REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
 REVISA-GVSA-
 GQAS**

Tramitação

Despacho 20:**50.454/2020**

17/09/2020 às 09:25

Respondido



SMS » SMS -
 DVAS » SMS-
 DVAS-REVISA »
 SMS-DVAS-
 REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
 REVISA-GVSA-
 GQAS**

Jacklene Andrade de
 Araujo - *Gerente de
 Ações Estratégicas -
 Química*

Tempero da Vovo

Prezados,

Utilizo-nos do presente para encaminhar Alvará Sanitário nº 80.119/2020.

Thiago Rodrigues - Água Prime.pdf (647,43 KB)

4 downloads

A revisar

Despacho 21:**50.454/2020**

01/10/2020 às 10:28

Respondido

Tempero da Vovo

· 79 3302-7774

CNPJ 26.535.524/0001-70

Bom dia, fomos participar de uma licitação e exigiram o alvará sanitário original.

Como devo proceder?

Solicito o alvará sanitário original.

Envolvidos

Despacho 22:
50.454/2020

01/10/2020 às 10:39

Respondido

O Alvará Sanitário original poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Saúde, dia 02/10/2020 no horário das 8h as 12h.

O empresário deverá se dirigir à recepção da Secretaria para receber o Alvará.



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
SMS-DVAS-
REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
REVISA-GVSA-
GQAS**

Jacklene Andrade de
Araujo - *Gerente de
Ações Estratégicas -
Química*

Tempero da Vovo

Despacho 23:
50.454/2020

02/10/2020 às 08:54

Respondido

Bom dia, fomos inabilitados em uma licitação, alegarão que o Alvará Sanitário era cópia.

Já providenciamos o original, e eles estão me exigindo uma declaração informando que o documento apresentado não era cópia, e que o órgão competente reconhece o documento como valido.

Desde de já agradeço.

Tempero da Vovo

- 79 3302-7774

CNPJ 26.535.524/0001-70

Envolvidos

Despacho 24:
50.454/2020

02/10/2020 às 11:46

Encaminhado

Tramitação



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
**SMS-DVAS-
REVISA-ST**

Zineide Castro Brito
- *Agente
Administrativo*

SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »

SMS-DVAS-
REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
REVISA-GVSA-
GQAS**

Despacho 25:**50.454/2020**

02/10/2020 às 11:55

Respondido



SMS » SMS -
DVAS » SMS-
DVAS-REVISA »
SMS-DVAS-
REVISA-GVSA »
**SMS-DVAS-
REVISA-GVSA-
GQAS**

Jacklene Andrade de
Araujo - Gerente de
Ações Estratégicas -
Química

Tempero da Vovo

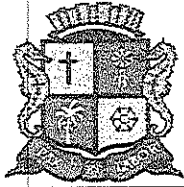
Prezado,

Analisando a situação informamos que a Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental não pode atestar a autenticidade do documento apresentado no momento da licitação, visto que, não estávamos presentes no momento em que o fato ocorreu, tonando inviável a emissão da declaração solicitada.

Informamos ainda, que a verificação da autenticidade do documento pode ser realizada pelo recebedor comparando o original, já na posse do proprietário, e o documento apresentado no momento da licitação.

Situação atual: Finalizado1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



ALVARÁ SANITÁRIO Nº 80.0119/2020

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju concede, com base na Lei Municipal nº 1.968, de 22 de abril de 1993 e na Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, o ALVARÁ SANITÁRIO para a Empresa:

RAZÃO SOCIAL: TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA MENEZES
NOME DE FANTASIA: ÁGUA PRIME LOCAÇÕES
RESPONSÁVEL LEGAL: TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA MENEZES

ATIVIDADE: Transporte de água potável (desde que adquirida exclusivamente de concessionária legalmente habilitada) em locais onde não há rede pública de abastecimento.

CNPJ Nº 36.123.604/0001-72
Estabelecido à Rua PROF JOSÉ DE LIMA PEIXOTO, 195

CMC Nº 124.114-5
Bairro: INÁCIO BARBOSA

Município de Aracaju, sob Responsabilidade Técnica do (a) Sr.(a) ***** profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob nº: *****.

O proprietário e o responsável legal pela empresa comprometem-se a atender as normas sanitárias destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ciente de que o descumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, podendo resultar inclusive no cancelamento desta Licença.

Aracaju, 19 de Setembro 2020.

Jacklene Andrade de Araujo

Jacklene Andrade de Araujo
Gerente de Ações Estratégicas
Mat. 406.024

COVISA/SMS/Aracaju-SE

Assinatura e carimbo do Gerente

Juliano Pereira Santos

Juliano Pereira Santos
Gerente de Alimentos e Serviços Veterinários
Mat. 402.757

COVISA/SMS/Aracaju-SE

Assinatura e carimbo do Coordenador

Observações

- Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.
- O Responsável deve requerer a renovação da Licença 60 (sessenta) dias antes do vencimento e sempre que houver alteração de endereço, responsabilidade técnica, atividade ou razão social.
- Este Alvará deve ser afixado em local visível ao público (O descumprimento deste fato configura-se Infração Sanitária sujeitando o infrator às sanções previstas na Legislação).
- A presença do técnico responsável por empresas que fabricam, distribuem, armazenam comercializam e/ou transportam medicamentos e produtos para saúde, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento, conforme horário declarado na certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, que deve estar afixada em local visível ao público.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju
Coordenação de Vigilância Sanitária
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 - Bairro: Coroa
Fone: 3711-5018/ 5055
E-mail: vigilanciasanitaria@aracaju.se.gov.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 02 de outubro de 2020.

Selo TJSE: Selo TJSE: 202029514023808. Acesse:
<https://www.tjse.jus.br/x/973KAGO>

Em testemunho da verdade.

